



000035

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 2236 / 2020

Requerente: **GENTE SEGURADORA S/A**

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Contato: **GENTE SEGURADORA S/A**Telefone: **35363938**Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CLAUSULAS - CONTRATO Nº 1012/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2019**Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 04 de Março de 2020.

\_\_\_\_\_  
DANIELA RAITZ  
-Protocolista

EXC: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**Memorando nº 62/2020**

Francisco Beltrão, 04 de Março de 2020.

**Origem:** Departamento de Patrimônio

**Destino:** Secretaria de Administração

**Assunto:** Termo Aditivo ao Contrato nº 1012/2019

Senhor Secretário,

Venho através deste, solicitar o Termo Aditivo do contrato nº 1012/2019, para efetuar alteração de:

- 1 – Na cláusula 1ª, alterar o nº da apólice em contrato, deverá ser alterado para 01.31.0054312.417061.
- 2 – Na cláusula 1ª, alterar o valor em contrato, deverá ser alterado para R\$: 4.746,40 (Quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

Justificativa: Na época, a Companhia seguradora (Gente Seguradora S/A) informou o número da apólice e o valor da franquia com base no contrato de 2019, sendo que, o veículo acidentou-se em 2018, agora a companhia seguradora corrigiu a informação com base no contrato de 2018, data origem do acidente, conforme consta em anexo, a apólice vigente na época e o recibo de pagamento com a data atualizada.

Atenciosamente,

  
**VLADEMIR V. DA CUNHA**  
Depto. de Patrimônio

Departamento de Patrimônio



GENTE SEGURADORA S/A

Matriz: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 - Porto Alegre - RS - CEP 90020-060 - CNPJ n.º 90.180.605/0001-02

FONE/FAX: (51) 3023-8888 - OLVIDORIA 0800 607 0888

www.genteseguradora.com.br

AUTORIZADA A FUNCIONAR PELA PORTARIA

MINISTERIAL Nº 215 DE 28/11/1984

Código Registro SUSEP: 06793

000037

APÓLICE DE SEGURO AUTOMÓVEL E/OU RCF-V E/OU

ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

Processo SUSEP nº 15414.00196/2004-16

Ramos: 0531(Automóvel-Casco), 0553(RCFV), 0520(APP)

**Gente**  
Seguradora

CASA	APÓLICE	ENDOSSO	REN. APÓLICE	PROPOSTA	Nº ITENS	PÁGINA
01	0054312	000000	8651295	0052433	00198	193 de 198

VIGÊNCIA DO SEGURO: a partir das 24 horas do dia 18/10/2017 até às 24 horas do dia 18/10/2018

NOME/RAZÃO SOCIAL	CÓD. CIA	CPE/CNPJ	
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	01021738	77.816.510/0001-66	
ENDEREÇO	CEP	BAIRRO	
RUA OCTAVIANO T. SANTOS	85601-030	CENTRO	
CIDADE	UF	TELEFONE/FAX	EMAIL
FRANCISCO BELTRÃO	PR	46-35202121	

CORRETOR	CÓD. SUSEP	CÓD. CIA	TELEFONE
CLICKSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	1020151012	0101218	44 30233637

Atenção: As informações do Questionário de Avaliação de Risco são essenciais, tanto na aceitação quanto na taxação do seu SEGURO. Conforme estabelecido nas Condições Gerais deste contrato, é caso de perda de direito à indenização se o questionário contiver declarações mentais ou que não correspondam com a realidade.

ITEM	MARCA/TIPO	ANO FAB/MOD	CÓD. FIPE	CAPAC.	PLACA	CHASSI	USO
00193	RENAULT / RT MASTER 2.5 DCI 16V 115CV 16L	2007 2007	025094-5	16	APC-120R	93YCDDLH571906797	Comercial
	COBERT. AUTO RCF BÔNUS/CLASSE	IS CASCO					
01	17 04 10/01	Valor de Mercado					
	COBERTURAS	LMT (R\$)		PRÊMIO (R\$)		FRANQUITA (R\$)	
	COMPRENSIVA (ROUBO, FURTO, INCENDIO E	Valor de Mercado		977,18		4.746,40	
	RCF - DANOS MATERIAIS	300.000,00		154,28		0,00	
	RCF - DANOS CORPORAIS	600.000,00		231,42		0,00	
	APP - MORTE ACIDENTAL	20.000,00		46,62		0,00	
	APP - INVALIDEZ POR ACIDENTE	20.000,00		25,11		0,00	

**CLÁUSULAS APLICÁVEIS AO ITEM**

01 10 CL50 CL70 RCF-V APP VL.Mercado - 100

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Tabela para indenização principal/substituta: FIPE (www.fipec.org.br/pt-br/indices/veiculos/) / Jornal do Carro-SP (www.estadao.com.br/jornal-do-carro/tabela/jo/)

Esta apólice não abrange cobertura de Dano Moral, salvo se contratada cobertura específica com pagamento de prêmio adicional.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Consulta de condições contratuais/regulamento do produto disponível no site www.susep.gov.br, com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento ao público SUSEP: 0800 021 8484

	Prêmio Líquido:	90.000,00	Tipo de Cobrança: BOLETO			Banco Cobrador:		
			Banco DC/CC:			Ag:		
	Adicional Fracionamento:	0,00	Parc.	Venc.	Valor	Parc.	Venc.	Valor
	Custo de Apólice:	0,00						
	IOF:	0,00	1	02/01/2018	22.500,00			
	Prêmio Total:	90.000,00	2	02/02/2018	22.500,00			
	Juros (%):	0,00%	3	02/03/2018	22.500,00			
	Nº de Parcelas:	4	4	02/04/2018	22.500,00			



Se decorridos os prazos para quitação do respectivo prêmio, não ficar configurado o seu pagamento, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observados os termos constantes nas Condições Gerais do Seguro.

A Gente Seguradora, com base na proposta do Segurado, emitiu esta apólice, que terá validade mediante o pagamento do respectivo prêmio. A quitação do seguro somente será considerada efetuada após a identificação do crédito na Seguradora.

Os dados e informações fornecidas são de inteira responsabilidade do Segurado e do Corretor de Seguros, seu representante legal neste contrato. O Corretor de Seguros é o profissional devidamente habilitado e registrado na SUSEP que, nos termos da legislação vigente, é investido de poderes de representação do segurado junto às seguradoras. Se a seguradora constatar qualquer declaração inexacta ou omissão de informações, o Segurado perderá o direito à indenização em caso de sinistro.

Os termos que regem as coberturas contratadas nesta apólice encontram-se especificados nas Condições Gerais do seguro, disponíveis no site www.genteseguradora.com.br. Desta forma, o Segurado dispensa a Seguradora da remessa das Condições Gerais na forma impressa. Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nossos canais de comunicação com o Segurado(a):

Site: www.genteseguradora.com.br  
E-mail: genteseguradora@genteseguradora.com.br  
Fone/Fax: (51) 3023-8888 - Ouvidoria: 0800 607 0888

Porto Alegre, 28 de Novembro de 2017

Sérgio Suslik Wais

Para validade do presente contrato, a Seguradora, representada por seu Diretor Presidente, assina esta apólice

# Recibo de Pagamento - Franquia

**R\$ 4.746,40**

Recebemos a quantia de **quatro mil setecentos e quarenta e seis reais com quarenta centavos**, referente ao pagamento integral da franquia obrigatória correspondente aos dados abaixo e conforme a solicitação deste segurado.

**Segurado** : MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO  
**CPF/CNPJ** : 77.816.510/0001-66  
**Apólice** : 01.31.0054312.417061  
**Corretor** : CLICKSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA

**Modelo** : R1 MASTER 2.5 DCI 16V 115CV 16L DIESEL  
**Ano** : 2007 / 2007  
**Placa** : APC-1208  
**Chassi** : 93YCDDUH57J906

**Oficina** : ANIMACAR PINTURAS LTDA  
**CNPJ** : 05.620.394/0001-02


**Banco** : 033 BCO SANTANDER  
**Agência** : 2090  
**Conta** : 013000008 - 1  
**Favorecido** : GENTE SEGURADORA S/A  
**CNPJ** : 90.180.605/0001-02

Encaminhar o comprovante do depósito para o e-mail: [sinistro@genteseguradora.com.br](mailto:sinistro@genteseguradora.com.br) indicando o número do sinistro **01311800154**.

O contrato de seguro é equiparado a operação financeira, onde o tributo gerado é o IOF, imposto de competência da União (Constituição Federal, art. 153, inc. V) e as obrigações acessórias referente a este tributo estão previstas no Regulamento do IOF - RIOF (Decreto nº 6.306/2007), e não estão sujeitas a emissão de nota fiscal. O valor líquido a ser creditado deve ser o valor líquido, sendo que o documento obrigatório a ser emitido pelas Seguradoras é a apólice de seguros ou bilhete, nos termos do art. 758 do Código Civil.

Esse recibo só terá validade junto à seguradora, após o recebimento do respectivo **comprovante de depósito**.

03 de Março de 2020

  
 Marcelo Wais  
 Diretor

  
 Evandro Silva  
 Procuradora



**Gente**  
Seguradora

RECIBO DE PAGAMENTO FRANQUIA OBRIGATÓRIO

RECEBEMOS do: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** a IMPORTÂNCIA DE **RS4.746,40** (Quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) REFERENTE AO pagamento integral da franquia obrigatória para conserto do veículo **RENAULT MASTER 2.5 DCI 16V DIESEL PLACA APC-1208** na oficina **ANIMACAR PINTURAS LTDA** – conforme contrato firmado entre a Cia e o segurado através da apólice N°01.31.0054312000000.

PAGAMENTO EM CRÉDITO EM CONTA EM FAVOR DE  
"GENTE SEGURADORA S.A." - CNPJ: 90.180.605/0001-02


PARCELA	BANCO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	VALOR	SINISTRO
1/1	SANTANDER	033	2090	13000008-1	R\$ 4.746,40	01311800154

**NOTAS IMPORTANTES:**

Encaminhar o comprovante do depósito para o e-mail: [sinistro@genteseguradora.com.br](mailto:sinistro@genteseguradora.com.br) indicando o número do sinistro.

O contrato de seguro é equiparado a operação financeira, onde o tributo gerado é o IOF, imposto de competência da União (Constituição Federal, art. 153, inc. V) e as obrigações acessórias referente a este tributo estão previstas no Regulamento do IOF - RIOF (Decreto nº 6.306/2007), e não estão sujeitas a emissão de nota fiscal. O documento obrigatório a ser emitido pelas Seguradoras é a apólice de seguros ou bilhete, nos termos do art. 758 do Código Civil.

DEPTO. EMISSOR	NOME DO EMITENTE	DATA DE EMISSÃO
Sinistro	Cristiano Ferle	27/12/2019

  
**Cecília Goes**  
Dep. de Sinistro

GENTE SEGURADORA S/A.  
SEDE PRÓPRIA: Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico - CEP 90020-060 - PORTO ALEGRE/RS  
Fone/Fax: (51) 3023.8888  
Ouvidoria: 0800.6070888  
E-mail: [genteseguradora@genteseguradora.com.br](mailto:genteseguradora@genteseguradora.com.br)

# Recibo de Pagamento - Franquia

000040

**R\$ 4.886,10**

Recebemos a quantia de **quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais com dez centavos**, referente ao pagamento integral da franquia obrigatória correspondente aos dados abaixo e conforme a solicitação deste segurado.

**Segurado** : MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO  
**CPF/CNPJ** : 77.816.510/0001-66  
**Apólice** : 01.31.0054312.417061  
**Corretor** : CLICKSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA

**Modelo** : RT MASTER 2.5 DCI 16V 115CV 16L DIESEL  
**Ano** : 2007 / 2007  
**Placa** : APC-1208  
**Chassi** : 93YCDDUH57J906

**Oficina** : ANIMACAR PINTURAS LTDA  
**CNPJ** : 05.620.394/0001-02

**Banco** : 033 BCO SANTANDER  
**Agência** : 2090  
**Conta** : 013000008 - 1  
**Favorecido** : GENTE SEGURADORA S/A  
**CNPJ** : 90.180.605/0001-02

Encaminhar o comprovante do depósito para o e-mail: [sinistro@genteseguradora.com.br](mailto:sinistro@genteseguradora.com.br) indicando o número do sinistro 01311800154.

O contrato de seguro é equiparado a operação financeira, onde o tributo gerado é o IOF, imposto de competência da União (Constituição Federal, art. 153, inc. V) e as obrigações acessórias referente a este tributo estão previstas no Regulamento do IOF - RIOF (Decreto nº 6.306/2007), e não estão sujeitas a emissão de nota fiscal. O valor líquido a ser creditado deve ser o valor líquido, sendo que o documento obrigatório a ser emitido pelas Seguradoras é a apólice de seguros ou bilhete, nos termos do art. 758 do Código Civil.

Esse recibo só terá validade junto à seguradora, após o recebimento do respectivo **comprovante de depósito**.

16 de Dezembro de 2019

  
Marcelo Wais  
Diretor

  
Evandro Silva  
Produtora

GENTE SEGURADORA S/A  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 - Centro Histórico - CEP 90020-060 - Porto Alegre/RS  
Fone: (51) 3023-8888 - E-mail: [genteseguradora@genteseguradora.com.br](mailto:genteseguradora@genteseguradora.com.br)

Empenho 31556/2019

### Município de Francisco Beltrão - PR



CNPJ: 77816510000166 IE:  
Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão  
Fone: 046-35202121 Fax:

#### NOTA DE EMPENHO

<b>Número</b> 31556/2019	<b>Tipo</b> Ordinário	<b>Emissão em</b> 10/12/2019	<b>Requisição Nº</b> 23044	<b>Req. Compra Nº</b> 148143
-----------------------------	--------------------------	---------------------------------	-------------------------------	---------------------------------

<b>Licitação</b> Tipo Processo inexigibilidade	<b>Número</b> 86/2019 de 12/11/2019
--	--

<b>Contrato/Aditivo</b>										
<b>Seqüência</b>	<b>Contrato</b>	<b>Aditivo</b>	<b>Início de vigência</b>	<b>Fim de vigência</b>	<b>Fim de vig. atualizada</b>	<b>Início da execução</b>	<b>Fim da execução</b>	<b>Fim da exe. atualizada</b>		
13130	1012/2019 - SIM-AM: 101219		25/11/2019	23/03/2020		25/11/2019	23/03/2020			

<b>Credor</b>									
<b>Fornecedor</b>									
<b>GENTE SEGURADORA S/A</b>			<b>Matricula</b> 119140-3	<b>CPF/CNPJ</b> 90.180.605/0001-02					
<b>Endereço</b> AVENIDA CARLOS GOMES, 350							<b>Bairro</b> BOA VISTA		
<b>Cidade/UF</b> Porto Alegre/RS	<b>CEP</b> 90480-000	<b>Fone</b> 35363938	<b>Tipo de conta bancária</b> Conta Corrente	<b>Banco</b> 341	<b>Agência</b> 8572	<b>Conta</b> 1567-8			

<b>Classificação da despesa</b>									
08 Secretaria Municipal de Saúde								<b>Saldo anterior</b>	
08.006 Fundo Municipal de Saúde								R\$ 5.715,36	
10.122.1001.2055 Desenvolver Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde								<b>Valor empenhado</b>	
3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA								R\$ 4.886,10	
3630 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)								<b>Saldo atual</b>	
Do Exercício								R\$ 829,26	

**Outras informações**

#### Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
71042	FRANQUIA REFERENTE A PÓLICE 01.31.0061911.000000, (veículo RENAULT / MASTER MINIBUS 11M3 - L2H2 2.5, placas APC-1208)		UN	1,0000	4.886,1000	4.886,10

Certidão	Número	Validade
CND FGTS	2019120411551055329555	02/01/2020
CND TRABALHISTAS	178558701/2019	27/01/2020
CND UNIFICADA RFB/PGFN	4D05.7731.10C6.9938	28/01/2020

Forma de pagamento: 30 DIAS APOS EMISSAO DE NOTA FISCAL  
 Local de entrega: Pagamento do valor equivalente a franquia prevista na apólice de seguro do veículo RENAULT MASTER MINIBUS 11M3 - L2H2 - 2.5, ano 2007/2007, placas APC-1208, que sofreu acidente de acordo com a declaração de acidente de trânsito - ocorrência nº 201802.

VLADIMIR VIEIRA DA CUNHA  
Emissor

CHAIANE ZANBAM

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
Contadora - CRC: 052130/08



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 1012/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GENTE SEGURADORA S/A.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GENTE SEGURADORA S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na AVENIDA CARLOS GOMES, 350 - CEP: 90480000 - Bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 86/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é o pagamento do valor equivalente a franquia prevista na apólice de seguro do veículo RENAULT MASTER MINIBUS 11M3 – L2H2 – 2.5, ano 2007/2007, placas APC-1208, que sofreu acidente de acordo com a declaração de acidente de trânsito – ocorrência nº 20180223104314002, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	71042	FRANQUIA REFERENTE APÓLICE 01.31.0061911.000000, (veículo RENAULT / MASTER MINIBUS 11M3 – L2H2 2.5, placas APC-1208)	4.886,10

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de inexigibilidade nº 86/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 4.886,10 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado para execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade nº 86/2019 e consequente contrato, são oriundos da receita de Recursos vinculados a E. C. 29/00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000143

aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
3630	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A reforma do veículo já foi executada restando apenas à Municipalidade cumprir com o pagamento da franquia estabelecida na apólice, para viabilizar o pagamento da oficina autorizada que será efetuado pela Companhia Seguradora.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infulência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Rua Octaviano Triceira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103



Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no Processo de inexigibilidade nº 86/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 25 de novembro de 2019.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A  
  
CONTRATADA  
MARCELO WAIS  
CPF 632.005.380-15

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 90.180.605/0001-02

**Razão Social:** GENTE SEGURADORA SA

**Endereço:** R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 450 / CENTRO HISTORICO / PORTO  
ALEGRE / RS / 90020-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/02/2020 a 18/03/2020

**Certificação Número:** 2020021804544414140586

Informação obtida em 04/03/2020 14:26:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GENTE SEGURADORA SA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 90.180.605/0001-02

Certidão nº: 5842925/2020

Expedição: 04/03/2020, às 14:27:32

Validade: 30/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GENTE SEGURADORA SA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.180.605/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GENTE SEGURADORA SA**  
**CNPJ: 90.180.605/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:53:43 do dia 03/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2020.

Código de controle da certidão: **E74B.2EF3.183B.06EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 0286/2020

PROCESSOS Nº : 2236/2020  
REQUERENTE : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO  
INTERESSADO : GENTE SEGURADORA S/A  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – SUPRESSÃO E ALTERAÇÃO QUALITATIVA

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pelo Departamento Municipal de Patrimônio em que pretende seja realizado aditivo de alteração de valor ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1012/2019 (Inexigibilidade n.º 86/2019), firmado com **GENTE SEGURADORA S/A**, cujo objeto é o pagamento do valor equivalente à franquia prevista na apólice de seguro do veículo Renault Master Minibus, para o fim de suprimir o valor de R\$ 139,70 (cento e trinta e nove reais e setenta centavos), sendo que o valor total contratado é de R\$ 4.886,10 (quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais e dez centavos), bem como para alterar a especificação do item 1, especificamente o número da apólice do veículo.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato n.º. 35/2019 (fls. 04/14) e Certidões Negativas (fls. 15/17).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 DA SUPRESSÃO DE VALOR**

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000048

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.

Eis o que estabelece o referido dispositivo:

*Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1012/2019 (Inexigibilidade n.º 86/2019), firmado com **GENTE SEGURADORA S/A**, para o fim de suprimir o valor de R\$ 139,70 (cento e trinta e nove reais e setenta centavos), bem como para alterar a especificação do item 1 modificando o número da apólice do veículo.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>2</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de março de 2020.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>2</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>3</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 140/2020

PROCESSO N.º : 2236/2020  
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1012/2019 – INEXIGIBILIDADE N.º 086/2019  
OBJETO : PAGAMENTO FRANQUIA RENAULT MASTER PLACAS APC1208  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR E ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de supressão de valor e alteração ao Contrato n.º 1012/2019, referente ao pagamento da franquia Renault Master placas APC1208.

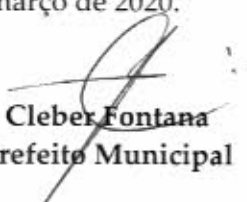
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Administração, documentos, contrato de prestação de serviços e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0286/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de supressão do valor de R\$ 139,70 e de alteração do item 01, modificando o número da apólice do veículo.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 17 de março de 2020.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1012/2019**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 86/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na **AVENIDA CARLOS GOMES, 350 - CEP: 90480000 - Bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS.**

**OBJETO:** Pagamento do valor equivalente a franquia prevista na apólice de seguro do veículo **RENAULT MASTER MINIBUS 11M3 - L2H2 - 2.5, ano 2007/2007, placas APC-1208**, que sofreu acidente de acordo com a declaração de acidente de trânsito - ocorrência nº 20180223104314002.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento de Patrimônio, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração da Cláusula Sétima do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2236/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato, conforme abaixo especificado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

*O objeto do presente termo é o pagamento do valor equivalente a franquia prevista na apólice de seguro do veículo **RENAULT MASTER MINIBUS 11M3 - L2H2 - 2.5, ano 2007/2007, placas APC-1208**, que sofreu acidente de acordo com a declaração de acidente de trânsito - ocorrência nº 20180223104314002, de acordo com as especificações abaixo:*

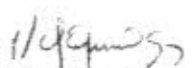
Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	71042	FRANQUIA REFERENTE <b>APÓLICE 01.31.0054312.41706</b> , (veículo <b>RENAULT / MASTER MINIBUS 11M3 - L2H2 2.5, placas APC-1208</b> )	4.886,10

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2020.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**GENTE SEGURADORA S/A**  
CONTRATADA  
**MARCELO WAIS**  
CPF 632.005.380-15



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000052

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1012/2019  
INEXIGIBILIDADE Nº 86/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na **AVENIDA CARLOS GOMES, 350 - CEP: 90480000 - Bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS.**

**OBJETO:** Pagamento do valor equivalente a franquia prevista na apólice de seguro do veículo **RENAULT MASTER MINIBUS 11M3 - L2H2 - 2.5**, ano 2007/2007, placas **APC-1208**, que sofreu acidente de acordo com a declaração de acidente de trânsito - ocorrência nº 20180223104314002.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento de Patrimônio, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de supressão de valor ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2236/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam suprimidos os valores abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Valor Suprimido R\$
1	71042	FRANQUIA REFERENTE APÓLICE 01.31.0054312.41706, (veículo RENAULT / MASTER MINIBUS 11M3 - L2H2 2.5, placas APC-1208)	R\$ 139,70
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 139,70</b>


**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica suprimido do contrato o valor de R\$ 139,70 (cento e trinta e nove reais e setenta centavos) e o valor contratual passa a ser de R\$ 4.746,40 (quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

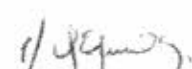
**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente - Lei nº 8.666/93 - art. 65.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2020.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**GENTE SEGURADORA S/A**  
CONTRATADA  
**MARCELO WAIS**  
CPF 632.005.380-15



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

00057

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**  
**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1012/2019 – Inexigibilidade nº 86/2019.

**OBJETO:** Pagamento do valor equivalente a franquia prevista na apólice de seguro do veículo RENAULT MASTER MINIBUS 11M3 – L2H2 – 2.5, ano 2007/2007, placas APC-1208, que sofreu acidente de acordo com a declaração de acidente de trânsito – ocorrência nº 20180223104314002.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento de Patrimônio, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração da Cláusula Sétima do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2236/2020.

Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato, conforme abaixo especificado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é o pagamento do valor equivalente a franquia prevista na apólice de seguro do veículo RENAULT MASTER MINIBUS 11M3 – L2H2 – 2.5, ano 2007/2007, placas APC-1208, que sofreu acidente de acordo com a declaração de acidente de trânsito – ocorrência nº 20180223104314002, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	71042	FRANQUIA REFERENTE APÓLICE 01.31.0054312.41706, (veículo RENAULT / MASTER MINIBUS 11M3 – L2H2 2.5, placas APC-1208)	4.886,10

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**  
**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1012/2019 – Inexigibilidade nº 86/2019.

**OBJETO:** Pagamento do valor equivalente a franquia prevista na apólice de seguro do veículo RENAULT MASTER MINIBUS 11M3 – L2H2 – 2.5, ano 2007/2007, placas APC-1208, que sofreu acidente de acordo com a declaração de acidente de trânsito – ocorrência nº 20180223104314002.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento de Patrimônio, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de supressão de valor ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2236/2020.

Ficam suprimidos os valores abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Valor Suprimido R\$
1	71042	FRANQUIA REFERENTE APÓLICE 01.31.0054312.41706, (veículo RENAULT / MASTER MINIBUS 11M3 – L2H2 2.5, placas APC-1208)	R\$ 139,70
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 139,70</b>

Fica suprimido do contrato o valor de R\$ 139,70 (cento e trinta e nove reais e setenta centavos) e o valor contratual passa a ser de R\$ 4.746,40 (quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

Francisco Beltrão, 20 de março 2020.

  
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador: D7832381

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA - EPP**

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 275/2019 – Pregão nº 58/2019.

**OBJETO:** Fornecimento de refeições (marmitas) para utilização pelos servidores a serviço da Municipalidade.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2280/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 26 de julho de 2020.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador: CA6B9F3E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A** ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1012/2019 – Inexigibilidade nº 86/2019.

**OBJETO:** Pagamento do valor equivalente a franquia prevista na apólice de seguro do veículo RENAULT MASTER MINIBUS 11M3 – L2H2 – 2.5, ano 2007/2007, placas APC-1208, que sofreu acidente de acordo com a declaração de acidente de trânsito – ocorrência nº 20180223104314002.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento de Patrimônio, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração da Cláusula Sétima do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2236/2020.

Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato, conforme abaixo especificado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é o pagamento do valor equivalente a franquia prevista na apólice de seguro do veículo RENAULT MASTER MINIBUS 11M3 – L2H2 – 2.5, ano 2007/2007, placas APC-1208, que sofreu acidente de acordo com a declaração de acidente de trânsito – ocorrência nº 20180223104314002, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Pregão	Valor
1	71042	FRANQUIA REFERENTE APÓLICE Nº 31.0054312.41706, (veículo RENAULT / MASTER MINIBUS 11M3 – L2H2 2.5, placas APC-1208)	R\$	4.886,10

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A** ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1012/2019 – Inexigibilidade nº 86/2019.

**OBJETO:** Pagamento do valor equivalente a franquia prevista na apólice de seguro do veículo RENAULT MASTER MINIBUS 11M3 – L2H2 – 2.5, ano 2007/2007, placas APC-1208, que sofreu acidente

de acordo com a declaração de acidente de trânsito – ocorrência nº 20180223104314002.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento de Patrimônio, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de supressão de valor ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2236/2020.

Ficam suprimidos os valores abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Valor	Suprimido R\$
1	71042	FRANQUIA REFERENTE APÓLICE Nº 31.0054312.41706, (veículo RENAULT / MASTER MINIBUS 11M3 – L2H2 2.5, placas APC-1208)	R\$	139,70
<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$</b>	<b>139,70</b>

Fica suprimido do contrato o valor de R\$ 139,70 (cento e trinta e nove reais e setenta centavos) e o valor contratual passa a ser de R\$ 4.746,40 (quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

Francisco Beltrão, 20 de março 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador: 27ED6305

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALEX UILLAM BOTTEGA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 626/2019 – Pregão nº 129/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2217/2020.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 26 de maio de 2020.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 627/2019 – Pregão nº 129/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2217/2020.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 26 de maio de 2020.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador: 1BA75DD6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**